

 			
<a href="#">Página Inicial</a>	<a href="#">Pesquisa Avançada</a>	<a href="#">Publicações de Hoje</a>	<a href="#">Ajuda</a>

**título:** Resolução SS nº 72, de 13 de abril de 1998

**publicação:** D.O.E. - SP - Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 14 de abril de 1998

**órgão emissor:** SES-SP - Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

**alcance do ato:** Estadual - SP / Brasil



[Versão para impressão](#)



[Enviar por email](#)

### **Resolução SS - 72, de 13 - 04 - 98**

*Institui o Programa Estadual de Redução das **IATROGENIAS***

O Secretário de Estado da Saúde,

considerando a Lei Federal nº 8080, de 19-09-90 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei Complementar nº 791, de 9-3-95 (Código de Saúde no Estado), que dispõem sobre a proteção à saúde;

considerando a Portaria nº 577, de 20-12-78, do Ministério da Saúde, que estabelece o sistema nacional de vigilância farmacológica;

considerando a Resolução nº 16.36, da Organização Mundial de Saúde, que determina a comunicação de todo evento adverso originado do uso de medicamentos;

considerando o Decreto nº 26.048, de 15-10-86, dispondo que cabe ao Centro de Vigilância Sanitária propor normas e programas de controle de serviços e produtos relacionados à saúde individual ou coletiva;

considerando os casos de intoxicação ocorridos no Brasil em 1995, onde a causa principal é a ingestão de medicamentos, sendo o Estado de São Paulo responsável por 30 % dos casos diagnosticados;

considerando que a automedicação é hoje prática prevalente;

considerando que o custo social e econômico desta situação é muito elevado, embora ainda não mensurado;

considerando que são poucos os dados epidemiológicos disponíveis sobre o uso de medicamentos e as **IATROGENIAS** provenientes desta utilização, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Redução das **IATROGENIAS**, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária.

Artigo 2º- O Programa Estadual de Redução das **IATROGENIAS** estabelecerá a política de saúde referente a utilização, a segurança e a informação dos medicamentos comercializados no Estado.

Artigo 3º- O Centro de Vigilância Sanitária estabelecerá as normas e os procedimentos para o aperfeiçoamento do Sistema de Informações de Medicamentos; para o aprimoramento do controle do receituário médico; para a operacionalização do fluxo de notificações de reações adversas a medicamentos, bem como, para a capacitação dos recursos humanos, necessários para a consecução do Programa Estadual de Redução das **IATROGENIAS**.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

Secretário de Estado da Saúde



[Versão para impressão](#)



[Enviar por email](#)

Secretaria de Estado da Saúde/ Coordenadoria de Controle de Doenças/Centro de Documentação:

Av. Dr. Arnaldo, 351 - Anexo 3 - Telefones:(11) 3065-4701/4702/4707 FAX: 30654706 - São Paulo / SP - CEP 01246-901

Copyright © 2003 SES/CTD & BIREME/OPAS/OMS

Tamanho do texto: A **A**

 [Contate-nos](#)